Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso	PESSOAS-2025-05
Data de publicação	30/05/2025
Natureza do aviso	Concurso
Âmbito de atuação:	Operações

Alteração ao Aviso

Data: 12/06/2025
Justificação: A alteração ao Aviso PESSOAS-2025-05, sem implicações nas condições de admissibilidade e seleção das candidaturas, estão relacionadas com a alteração da data de abertura e fecho do período de candidaturas, respetivamente de 16/06/2025 para 27/06/2025 e de 20/08/2025 para 29/08/2025

As alterações face ao aviso inicialmente publicado encontram-se sinalizadas a sombreado cinzento.

Data: 26/06/2025
Justificação: A alteração ao Aviso PESSOAS-2025-05, sem implicações nas condições de admissibilidade e seleção das candidaturas, estão relacionadas com o período de candidaturas e a alteração da data de abertura e fecho do período de candidaturas, respetivamente de 27/06/2025 para 11/07/2025 e de 29/08/2025 para 15/09/2025.

As alterações face ao aviso inicialmente publicado encontram-se sinalizadas a sombreado cinzento.

Data: 15/07/2025
Justificação: A alteração ao Aviso PESSOAS-2025-05, sem implicações nas condições de admissibilidade e seleção das candidaturas, estão relacionadas com a alteração da data de fecho do período de candidaturas de 15/09/2025 para 03/10/2025 e o respetivo calendário de candidaturas de 45 para 60 dias úteis.

As alterações face ao aviso inicialmente publicado encontram-se sinalizadas a sombreado cinzento.

Designação do aviso

Capacitação de públicos estratégicos para a cidadania e inclusão, com vista à inclusão de PCDI

Apoio para

O presente aviso para apresentação de Candidaturas abrange a tipologia de operação "Capacitação de públicos estratégicos para a cidadania e inclusão, com vista à inclusão de PCDI", prevista no Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado de Regulamento Específico, a qual visa promover a sensibilização e capacitação das PCDI e suas famílias, profissionais e agentes de vários setores (público, social e privado), com atribuições e

ou responsabilidades na promoção da cidadania e dos direitos das PCDI para uma sociedade mais inclusiva, nas mais diversas áreas, com o objetivo de promover decisões, práticas e ações que concretizem o desígnio da inclusão das PCDI, com vista à sua autonomização, considerando as suas características específicas, as comunidades onde estão inseridas e os respetivos contextos de vida.

Ações abrangidas por este aviso

De acordo com o disposto na Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na redação em vigor à data da apresentação de candidaturas ao presente Aviso, a qual adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado de Regulamento Específico, são elegíveis no âmbito do presente Aviso de Apresentação de Candidaturas as ações que visem a sensibilização e capacitação dirigidas a PCDI e suas famílias, bem como dirigentes e técnicos/as de organizações não governamentais das pessoas com deficiência (ONGPD), com vista ao desenvolvimento das condições de autonomia e participação em todos os domínios da vida, garantindo a sua inclusão e ainda a públicos específicos, designadamente profissionais dos setores social, saúde, educação, dirigentes e técnicos dos serviços público e privado, e outros profissionais do setor da justiça, forças de segurança e profissionais de comunicação.

As ações previstas visam dotar os e as participantes de conhecimentos sobre o paradigma dos direitos humanos das Pessoas com deficiência, o que é a autorrepresentação, autonomia, vida independente e participação das PCDI nos diversos contextos de vida, bem como transferir para os seus domínios de ação pessoal e profissional a promoção de direitos das Pessoas com deficiência.

Todas as ações a desenvolver deverão estar previstas no Referencial do Programa para a Inclusão e Cidadania (PIC) (Anexo 1), aprovado pelo Conselho Diretivo do INR em 06/05/2025 e estar articuladas com a Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025 (ENIPD 2021-2025), aprovada pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 119/2021, de 31 de agosto, publicada no Diário da República n.º 169/2021, Série I de 2021/08/31, ou a que lhe suceder, e respetivos planos de ação.

Entidades que se podem candidatar

Podem candidatar-se a financiamento, as pessoas coletivas de direito público e de direito privado, que cumpram os referenciais definidos pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P e que desenvolvam, comprovadamente, atividades no domínio da inclusão das Pessoas com deficiência e dos direitos humanos, designadamente:

- Organizações Não Governamentais das Pessoas com Deficiência (ONGPD), classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho e da Portaria n.º 7/2014, de 13 de janeiro;
- Organizações do setor social que, não tendo o estatuto de ONGPD, promovem respostas sociais para Pessoas com deficiência financiadas por fundos públicos (IPSS);
- Entidades da administração pública central direta ou indireta, da administração local e do setor empresarial do estado;
- Organizações não governamentais, que intervenham na promoção dos direitos humanos, cidadania e desenvolvimento;

- Ordens Profissionais, cuja atividade dos seus membros esteja relacionada com conteúdos constantes no Referencial PIC, nomeadamente:
    - Ordem dos Psicólogos;
    - Ordem dos Assistentes Sociais;
    - Ordem dos Advogados;
    - Ordem dos Arquitetos;
    - Ordem dos Engenheiros;
    - Ordem dos Engenheiros Técnicos;
    - Ordem dos Médicos;
    - Ordem dos Enfermeiros;

Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações desenvolvidas em todas as regiões do Continente, incluindo Lisboa e Algarve[1], ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 63.º do Regulamento (CE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização das ações.

Período de candidaturas

Abertura – Dia 11 de julho de 2025

Termo – 60 dias úteis após a data de abertura, até às 18:00 h

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

2.125.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+	85%

Programa financiador

PESSOAS 2030

[1] Conforme decisão da Comissão Europeia C(2025) 3498 de 23/05/2025, que altera a decisão de o C(2022) 8753 que aprova o programa «Temático Demografia, Qualificações e Inclusão»

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa PESSOAS 2030

Telefone: 21 589 53 00 (horário de atendimento: dias úteis | 9h – 18h)

Correio eletrónico: geral@pessoas2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

A tipologia de operação prevista na presente secção visa promover a sensibilização e capacitação das PCDI e suas famílias, profissionais e agentes de vários setores (público, social e privado), com atribuições e ou responsabilidades na promoção da cidadania e dos direitos das PCDI para uma sociedade mais inclusiva, nas mais diversas áreas, com o objetivo de promover decisões, práticas e ações que concretizem o desígnio da inclusão das PCDI, com vista à sua autonomização, considerando as suas características específicas, as comunidades onde estão inseridas e os respetivos contextos de vida.

Dotação

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)
Prioridade do Programa	4D – Mais e melhor inclusão de pessoas em risco ou em situação de exclusão social
Objetivos específicos	ESO4.8 – Inclusão ativa e empregabilidade
Tipologia de ação	ESO4.8-04 – Participação ativa, igualdade de oportunidades e não discriminação dos grupos vulneráveis
Tipologia de intervenção	ESO4.8-04-02 – Combate à violência de género/doméstica, às discriminações e estereótipos
Tipologia de operação	4057 – Capacitação de públicos estratégicos para a cidadania e inclusão, com vista à inclusão de PCDI

Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	2.125.000,00€	85%	375.000,00€	OE/OSS
Dotação Global	**2.500.000,00€**	**100%**		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐ Não

☒ Sim. Qual? Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2021, de 31 de agosto.

Tem regulamento específico?

☐ Não

☒ Sim. Qual? Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na redação em vigor à data da apresentação de candidaturas ao presente Aviso, a qual adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão.

Ações elegíveis

São elegíveis ações que visem a sensibilização e a capacitação de PCDI e suas famílias, bem como profissionais e outros agentes com funções ou responsabilidades na promoção da cidadania e de uma sociedade mais inclusiva, nas mais diversas áreas, designadamente da justiça, das forças de segurança, da saúde, da educação, da intervenção e ação social, das entidades do setor social, das associações e das ordens profissionais, com vista à inclusão de PCDI.

As ações de sensibilização e capacitação encontram-se identificadas no Referencial do PIC, são enquadradas em três tipologias distintas, designadamente:

-Tipologia A – ação de natureza transversal, de carácter obrigatório, à participação de ações das tipologias B e C;

-Tipologia B – ações com matérias específicas destinadas a Pessoas com deficiência ou incapacidade (PCDI), suas famílias e profissionais que desempenham funções em ONGPD e respostas sociais dirigidas a Pessoas com deficiência ou incapacidade;

- Tipologia C – ações com matérias específicas destinadas a profissionais com funções ou responsabilidades na promoção da cidadania e de uma sociedade mais inclusiva, bem como Pessoas com deficiência ou incapacidade (PCDI), suas famílias e profissionais que desempenham funções em ONGPD.

Em resumo, as tipologias previstas distribuem-se da seguinte forma:

	Tipologia A	Tipologia B	Tipologia C
Todos os públicos elegíveis	A1		
Específicas para PCDI, famílias de PCDI e profissionais do setor social na área da inclusão das pessoas com deficiência		B1 a B7	
Específicas para profissionais com funções ou responsabilidades na promoção da cidadania e de uma sociedade mais inclusiva, bem como Pessoas com deficiência ou incapacidade (PCDI), suas famílias, e profissionais que desempenham funções em ONGPD.			C1 a C24

O conjunto das ações de sensibilização e capacitação a realizar no âmbito do PIC, deve contemplar obrigatoriamente a ação da tipologia A, agregando ações das tipologias B e ou C, de acordo com os públicos-alvo a que se destina, sendo a participação na ação da tipologia A um pré-requisito para as pessoas que participem nas ações das tipologias B e C.

Cada entidade beneficiária deve adotar um conjunto de ações de sensibilização e capacitação que considere dar resposta às necessidades do seu público-alvo, podendo contemplar todas as ações ou optar por selecionar algumas das tipologias B e C, de entre as várias disponibilizadas no Referencial PIC.

Para além deste requisito, as ações abrangidas pelo presente Aviso, devem garantir condições de acessibilidades físicas, digitais e de comunicação, onde se inclui a interpretação em Língua Gestual Portuguesa (LGP), quando envolverem pessoas Surdas (cuja língua materna é LGP), quer sejam participantes ou oradores/oradoras.

As ações de sensibilização e capacitação a realizar devem cumprir o limite mínimo de 10 participantes por ação, quer se realizem em formato presencial, quer na modalidade à distância.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Podem candidatar-se a financiamento, as pessoas coletivas de direito público e de direito privado, que cumpram os referenciais definidos pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P e que desenvolvam, comprovadamente, atividades no domínio da inclusão das Pessoas com deficiência e dos direitos humanos, designadamente:

- Organizações Não Governamentais das Pessoas com Deficiência (ONGPD), classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho e da Portaria n.º 7/2014, de 13 de janeiro;
- Organizações do setor social que, não tendo o estatuto de ONGPD, promovem respostas sociais para Pessoas com deficiência financiadas por fundos públicos (IPSS);
- Entidades da administração pública central direta ou indireta, da administração local e do setor empresarial do estado;
- Organizações não governamentais, que intervenham na promoção dos direitos humanos, cidadania e desenvolvimento;
- Ordens Profissionais, cuja atividade dos seus membros esteja relacionada com conteúdos constantes no Referencial PIC, nomeadamente:
    - Ordem dos Psicólogos;
    - Ordem dos Assistentes Sociais;
    - Ordem dos Advogados;
    - Ordem dos Arquitetos;
    - Ordem dos Engenheiros;
    - Ordem dos Engenheiros Técnicos;
    - Ordem dos Médicos;
    - Ordem dos Enfermeiros;

São destinatários elegíveis da presente tipologia de operação as PCDI e suas famílias, bem como profissionais e outros agentes com funções ou responsabilidades na promoção da cidadania e de uma sociedade mais inclusiva, nas mais diversas áreas, designadamente da justiça, das forças de segurança, da saúde, da educação, da intervenção e ação social, das entidades do setor social, das associações e das ordens profissionais

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Os beneficiários têm de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico, bem como garantir que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

Os beneficiários estão obrigados ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	Uma candidatura por beneficiário e região	Duração máxima de 24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma de financiamento de taxa fixa, prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20- A/2023 de 22 de marco, sendo elegíveis as despesas com custos diretos com pessoal afeto à realização da operação apoiada (oradores, mediadores e intérpretes de Língua Gestual Portuguesa), apuradas na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais), aos quais acresce o montante resultante da aplicação de uma taxa fixa de 40%, para cobrir os restantes custos da operação, conforme Documento Metodológico em anexo (Anexo B1).

O valor máximo elegível por operação é de 200.000€. As despesas elegíveis são comparticipadas em 85% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 15% suportada pelo Orçamento de Estado ou pelo orçamento da própria entidade, consoante a natureza jurídica do beneficiário, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As ações de sensibilização e capacitação integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

☐ **Aplicável?** **Enquadrar:** ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria

☐ Auxílios *de minimis*

☐ Notificação à Comissão Europeia

☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ **Não Aplicável? Fundamentar:**

Não aplicável

Formas de apoios

☒ **Subvenção**

☐	Custos reais				
☐	Custos Unitários	☐	Em programa	Data da decisão	
		☐	Nacional	Deliberação CIC nº	
☐	Montantes Fixos	☐	Em programa	Data da decisão	
		☐	Nacional	Deliberação CIC nº	
☒	Taxa Fixa	40	% da taxa	Artigo	Artigos 53.º (1d) e 56.º (1) do Reg. (UE) 2021/1060 de 24/06
☐	Financiamento não associado a custos			Data da decisão	

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de candidaturas, conforme Documento Metodológico em anexo (Anexo B1), são elegíveis as seguintes despesas:

- Custos diretos com o Pessoal (oradores, mediadores e intérpretes de LGP), declarados na modalidade de custos reais, de acordo com o disposto no artigo 27.º do Regulamento Específico. Estes encargos constituem a base de incidência da taxa fixa de 40%.

As categorias de custo a mobilizar são as seguintes:

- 1.1.1 Remunerações com pessoal interno
- 1.1.8 Remunerações com pessoal externo

• Restantes custos da operação, financiados pela aplicação de uma taxa fixa de 40% sobre as despesas elegíveis com os custos diretos com o Pessoal.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final, conforme decorre do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico.

Não obstante, este período de elegibilidade aplica-se apenas às categorias de custos financiados na modalidade de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais).

As despesas financiadas em custos reais (Custos diretos com o Pessoal), consideram-se elegíveis desde que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;

- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;

- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício; e

- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade definido.

Ao presente Aviso para Apresentação de Candidaturas aplica-se o Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS), em anexo ao presente Aviso (Anexo B1), no qual se estabelece que o financiamento é efetuado na modalidade de taxa fixa de 40% dos custos diretos elegíveis com o pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de cada operação.

Entendem-se como "custos diretos elegíveis com pessoal", no âmbito da operação, os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços (recursos externos) celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que esteja explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, a parte do serviço relativa a pessoal.

Entendem-se como recursos externos os recursos contratados para desenvolvimento de ações de sensibilização e capacitação, previstas no Referencial do PIC.

Não são considerados elegíveis quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário.

Os intervenientes diretos na execução das ações de sensibilização e capacitação são os oradores, mediadores e intérpretes de Língua Gestual Portuguesa (LGP), sendo que podem ou não ter vínculo laboral ao beneficiário.

Por **orador** entende-se ser a pessoa, que ao realizar as ações propostas no Programa para a Inclusão e Cidadania – PIC efetua as intervenções teóricas intervindo diretamente no desenvolvimento das ações de capacitação, destinadas aos grupos de destinatários, prepara, desenvolve e avalia sessões de capacitação, utilizando técnicas e materiais didáticos adequados aos objetivos da ação;

Por **mediador** entende-se ser a pessoa, que ao realizar as ações propostas no Programa para a Inclusão e Cidadania – PIC intervém diretamente no desenvolvimento das ações de mediação individualizada (B7), e que tem por função, definir e implementar mecanismos de acompanhamento que contribuam para identificar situações específicas para um apoio especializado, uma melhor integração, acompanhamento e autonomia por parte das Pessoas com deficiência e incapacidade em diversos contextos de vida.

Por **intérprete de língua gestual**, entende-se ser a pessoa que intervém diretamente nas ações da capacitação, garantindo que as pessoas surdas ou com dificuldades auditivas possam comunicar plenamente com ouvintes. Eles são mediadores da comunicação, facilitando a interação entre pessoas com diferentes formas de comunicar.

Consideram-se elegíveis as seguintes de despesas de acordo com os limites definidos por cada categoria:

✓ Encargos com o pessoal afeto à operação, nos termos do artigo 27º do Regulamento Específico, declarados e financiados na modalidade de custos efetivamente incorridos e pagos (custos reais) onde se incluem:

• Remunerações com Pessoal interno

Despesas com remunerações de pessoal, desde que cumpram, cumulativamente, as condições definidas na alínea

a) do n.º 1 do artigo 26º do Regulamento Específico.

A remuneração base mensal elegível deve ser apurada tendo por base 40 horas de trabalho semanais para entidades privadas e 35 horas de trabalho semanais para entidades publicas ou equiparadas.

Estas despesas devem ser declaradas através de uma taxa de imputação, calculada na devida proporção das horas prestadas no âmbito da operação.

• Honorários de Pessoal Externo

Despesas com os honorários pagos a título de prestação de serviços, acrescidos de IVA, quando o mesmo não seja

dedutível, de acordo com os seguintes limites:

- Oradores e mediadores: 35,00€/hora, acrescido de IVA, se devido;
- Intérpretes de LGP: 37,50€/hora, acrescido de IVA, se devido.

Não são elegíveis a título de custos diretos com pessoal:

a) Os encargos com deslocações, alojamento ou ajudas de custo (a existirem, serão considerados nos restantes custos elegíveis da operação, financiáveis apenas através da aplicação da taxa de 40% aos custos diretos com pessoal);

b) Os custos com pessoal dirigente e técnico quando em exercício de funções de apoio ou suporte, como por exemplo as funções de direção administrativa ou financeira e pessoal administrativo ou auxiliar, como por exemplo limpeza e segurança (a existirem, serão considerados nos restantes custos elegíveis da operação, financiáveis apenas através da aplicação da taxa de 40% aos custos diretos com pessoal).

✓ Os restantes custos elegíveis são calculados por aplicação de uma taxa fixa de 40% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação, nos termos definidos Documento Metodológico em anexo (Anexo B1). Para estes custos o beneficiário não tem de apresentar quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedido de pagamento.

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 31.º do Regulamento Específico.

Formas de pagamento

☒ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☐ Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35º do Regulamento Específico:

a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;

b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus;

c) Comunicação do início da operação, apresentando para o efeito evidência documental de início da primeira ação de sensibilização e capacitação realizada no âmbito da operação.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final são apresentados pelos beneficiários no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Nas operações com duração superior a um ano o beneficiário fica obrigado a apresentar:

- um pedido de pagamento de reembolso decorridos 6 meses de execução após o início da operação;
- pelo menos, um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35º do citado Regulamento e, para esse mesmo período, no máximo 3 pedidos de pagamento;

Decorridos 12 meses sem que seja apresentado um qualquer pedido de reembolso, contados a partir da data de submissão do primeiro pedido de reembolso obrigatório (6 meses após o início da operação) ou da data de submissão do reembolso anterior nos pedidos de reembolso subsequentes, o beneficiário dispõe de um prazo máximo de 45 dias úteis para submeter um pedido de reembolso.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que, quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme disposto no n.º 8 do artigo 35º do Regulamento Específico.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final encontram-se dependentes da análise e aceitação da despesa, por parte da Autoridade de Gestão, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a Autoridade de Gestão entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

Indicadores de realização

Programa	PESSOAS2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.8-04-02 – Combate à violência de género/doméstica, às discriminações e estereótipos	
Tipologia de operação	4057 – Capacitação de públicos estratégicos para a cidadania e inclusão, com vista à inclusão de PCDI	
Código do indicador	**Designação do indicador**	**Unidade**
EEPO016	Ações de sensibilização apoiadas	N.º
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Serão contabilizadas todas as iniciativas (ações de sensibilização) previstas em candidatura (uma iniciativa = uma atividade)	
Método de cálculo	N.º de Ações de sensibilização realizadas na operação	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	PESSOAS2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)
Tipologia de intervenção	ESO4.8 – Inclusão ativa e empregabilidade
Tipologia de operação	4057 – Capacitação de públicos estratégicos para a cidadania e inclusão, com vista à inclusão de PCDI

Código do indicador	Designação do indicador / Unidade
EEPR026	Ações de sensibilização concluídas / N.º
Descrição	Meta a definir pela entidade em sede de candidatura. Serão contabilizadas todas as iniciativas (atividades) concluídas
Método de cálculo	Somatório das ações de sensibilização e concluídas

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

A meta a apresentar pelo beneficiário para o indicador de resultado em sede de candidatura não pode traduzir uma percentagem de ações concluídas inferior a 65% das ações aprovadas

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento global do(s) indicador(es) contratualizado(s) em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80%, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5 %, nos termos dos n.ºs 5 e 7 do artigo 36.º do citado Regulamento.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos em cada operação aprovada, nos seguintes termos:

• Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)

• Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)

• Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2)/2.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de marco, é de 50%.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 04/04/2025

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão nesta matéria, designadamente a proceder à publicitação dos apoios, assegurando a inclusão das insígnias do PESSOAS 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet e nos materiais e atividades de comunicação.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ elegível apurado para a operação em sede de saldo final (após resultados das verificações administrativas e da aplicação do algoritmo financeiro), nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Outras entidades que intervêm no processo

O Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., (INR, I.P.) é a entidade nacional responsável pela coordenação das políticas públicas de inclusão e tem o papel fundamental de contribuir para que as medidas de política pública sejam implementadas de forma eficaz, atingido os objetivos para os quais foram e são definidas.

O INR, I.P. será um elemento preponderante no suporte para a operacionalização desta Tipologia de Operação, contribuindo de forma criteriosa, coerente e abrangente de forma a possibilitar que as ações de sensibilização e capacitação contribuam para uma sociedade mais justa e coesa.

O INR, I.P. intervém no processo de análise de mérito das candidaturas. Para este efeito a Autoridade de Gestão pode submetera parecer do INR I.P. os pontos a avaliar nos critérios de seleção n.º 2.1 e 3.1 da grelha de análise (Anexo A.3). O parecer do INR, I.P. deverá ser emitido no prazo de15 dias uteis.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (https://balcaofundosue.pt/), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caraterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A - 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PESSOAS 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos Fundos Europeus. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso.

A análise de mérito das operações, suportada na grelha de análise (**Anexo A.3 – Grelha de Análise**), é determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do **Anexo A.2 - Critérios de seleção**.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 0, 1, 2, 3, 4 e 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de "Muito Bom";
- 4 representa uma valoração de "Bom";
- 3 uma valoração "Suficiente";
- 2 uma valoração "Insuficiente";
- 1 uma valoração "Muito Insuficiente";
- 0 uma pontuação "Nula"

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração "Nula", nos casos em que não é disponibilizada informação ou em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

A pontuação global mínima para seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.

Atendendo à natureza deste Aviso, é efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

Essa hierarquização será feita por duas fases distintas:

- uma primeira fase em que serão hierarquizadas as candidaturas por região, em função da sua pontuação, de forma a assegurar a aprovação de, pelo menos, uma candidatura por região.

- após a seleção da candidatura mais pontuada em cada região, as restantes candidaturas serão novamente hierarquizadas independentemente da região, de forma a serem aprovadas aquelas que têm melhor pontuação, até ser esgotada a dotação do Aviso.

Em caso de empate na pontuação final, o desempate é assegurado pela maior pontuação atribuída nos sub-critérios de seleção 4.1 e 2.1, ou seja, o que tiver maior pontuação no critério da Qualidade, seguindo-se o critério do Impacto

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	11-07-2025
Fecho	03-10-2025

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

i) Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade da operação, definidos pela Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030 em conformidade com o texto do Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
iii) Avaliação do mérito da operação com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
iv) Decisão sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n. º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

i) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
ii) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Ressalva-se, contudo, que nos casos em que o beneficiário tem conhecimento da decisão de aprovação da candidatura após a data prevista para o início da ação de capacitação, o citado prazo conta a partir dessa data.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

O beneficiário recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

• na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
• através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, na sua atual redação, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do PESSOAS 2030;
- No site do Portugal 2030.

Data de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início, documentalmente comprovável, da primeira ação de sensibilização realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última ação de sensibilização realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na "Ficha da Operação", do qual deve constar a fundamentação respetiva.

Processo Técnico da Operação

Os beneficiários ficam obrigados a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Processo Contabilístico da Operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Os beneficiários encontram-se obrigados a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final a apreciação e validação por um contabilista certificado ou por um revisor oficial de contas, os quais devem atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas. Quando os beneficiários sejam entidades da Administração Pública, a citada apreciação e validação deve ser realizada pelo responsável financeiro designado.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 e do PESSOAS 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;

- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março, e no Regulamento Específico.

A Comissão Diretiva do PESSOAS 2030

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Grelha de Análise

Anexo B – Modalidade de financiamento

1. Modalidade de financiamento - Documento metodológico OCS

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador "Documentos"[1], sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- Memória Descritiva da Operação, que contenha, nomeadamente:
  - Informação que permita fundamentar a candidatura e o seu contributo para os objetivos da tipologia de operação;
  - Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção;
  - Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura;
- Documento com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado – Obrigatório;
- Cópia dos estatutos e respetivas atualizações;

...

[1] tamanho máximo 15MB

Anexo A– 2. Critérios de seleção

Tipologia de operação	Tipo de beneficiários
Capacitação de públicos estratégicos para a Cidadania e Inclusão, com vista à inclusão de PCDI Ações de capacitação e sensibilização dirigidas a todos os públicos, em especial a PCDI e suas famílias, bem como dirigentes e técnicos/as de organizações não governamentais das pessoas com deficiência (ONGPD), com vista ao desenvolvimento das condições de autonomia e participação em todos os domínios da vida, garantindo a sua inclusão e ainda a públicos específicos, designadamente profissionais dos setores social, saúde, educação, dirigentes e técnicos dos serviços público e privado, e outros profissionais do setor da justiça, forças de segurança e profissionais de comunicação.	Podem candidatar-se a financiamento desta da TO, as entidades abaixo identificadas, desde que desenvolvam, comprovadamente, atividades no domínio da inclusão das Pessoas com Deficiência e dos direitos humanos: - Organizações Não Governamentais das Pessoas com Deficiência (ONGPD), classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho e da Portaria n.º 7/2014, de 13 de janeiro; - Organizações do setor social que, não tendo o estatuto de ONGPD, promovem respostas sociais para Pessoas com Deficiência financiadas por fundos públicos (IPSS); - Entidades da administração pública central direta ou indireta, da administração local e EPE; - Organizações não governamentais; - Organizações representativas de profissionais.
Indicador de Realização de Programa	Indicador de Resultado de Programa
Ações de sensibilização apoiadas	Ações de sensibilização concluídas

Critérios de seleção aplicáveis	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	
1.1 Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	15%-30%
2. Impacto	
2.1 Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados	20% - 40%
3. Capacidade de Execução	
3.1. Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas	10% - 25%
4. Qualidade da Operação	
4.1. Coerência da operação e do plano de trabalho face aos objetivos visados no referencial Programa Inclusão e Cidadania	20%-35%
4.2 Grau de incorporação de instrumentos e medidas que acrescentem valor em termos de igualdade de oportunidades e de género	
4.3 Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	

Anexo A – 3. Grelha de Análise

GRELHA DE ANÁLISE

PESSOAS 2030

Tipologia de Operação:

Aviso para Apresentação de Candidaturas n.º:

Entidade:

NIF: _____

Total 0,000

Nº	Critérios de Seleção	Ponderação	Pontuação
1. Adequação à Estratégia		**20%**	**0,000**
1.1	**Adequação da operação aos objetivos e medidas de política publica na área de intervenção da iniciativa** Avalia o alinhamento dos objetivos, ações e destinatários propostos na operação com os objetivos e medidas de politica pública na área da Inclusão das Pessoas com Deficiência, tendo em consideração a Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025 e o Referencial PIC - Programa para a Inclusão e Cidadania	20%	0,000
	Muito Bom (5) A entidade estabelece uma associação clara e inequívoca entre a(s) atividade(s) proposta(s) e as medidas/objetivos estratégicos da política pública e do Referencial		
	Bom (4) A entidade estabelece uma associação abrangente entre a(s) atividade(s) proposta(s) e as medidas/objetivos estratégicos da política pública e do Referencial		
	Suficiente (3): A entidade estabelece uma associação razoável entre a(s) atividade(s) proposta(s) e as medidas/objetivos estratégicos da política pública e do Referencial		
	Insuficiente (2): A entidade apresenta informação genérica, não estabelecendo associação entre a(s) atividade(s) proposta(s) e as medidas/objetivos estratégicos da política pública e do Referencial		
	Muito Insuficiente (1): A entidade apresenta pouca informação, não permintindo estabelecer associação entre a(s) atividade(s) proposta(s) e as medidas/objetivos estratégicos da política pública e do Referencial		
	Nula (0): Ausência de informação que impossibilita a avaliação		
	Compromisso assumido com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura		
2. Impacto		**30%**	**0,000**
2.1	**Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados** Pretende-se avaliar se as ações propostas apresentam potencial efeito multiplicador dos resultados a alcançar ao nível da promoção da inclusão, nomeadamente através dos seguintes parâmetros: 1) demonstra a importância das temáticas a abranger; 2) explicita o(s) público(s)-alvo, a forma e o seu grau de abrangência nas ações; 3) apresenta estratégias promotoras da sustentabilidade da operação; 4) explicita mecanismos que garantam a disseminação das boas práticas geradas; 5) explicita como os resultados alcançados serão objeto de divulgação;	30%	0,000
	Muito Bom (5): A operação garante o alinhamento com 5 itens		
	Bom (4): A operação garante o alinhamento com 4 itens		
	Suficiente (3): A operação garante o alinhamento com 3 itens		
	Insuficiente (2): A operação garante o alinhamento com 2 itens		
	Muito Insuficiente (1): A operação garante o alinhamento com 1 item		
	Nula (0): Ausência de informação que impossibilita a avaliação		
	Compromisso assumido com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura Este é o segundo critério de desempate		

3. Capacidade de execução		20%	0,000
3.1	**Adequação dos meios físicos, técnológicos e humanos às ações propostas** Avalia o grau de adequação dos diversos recursos (físicos, tecnológicos e humanos) a mobilizar para o cumprimento das ações propostas na operação, bem como a experiência nas áreas objeto do AAC	20%	0,000
	Muito Bom (5) A entidade candidata demonstra deter os meios físicos, técnológicos e humanos adequados e experiência sustentada nas áreas objeto do aviso do concurso igual ou superior a 5 anos, com evidências de participação em projetos/iniciativas com avaliação de satisfação de participantes, sempre que possível.		
	Bom (4): A entidade candidata demonstra deter os meios físicos, técnológicos e humanos adequados e experiência sustentada nas áreas objeto do aviso do concurso igual ou superior a 3 e inferior a 5 anos, com evidências de participação em projetos/iniciativas com avaliação de satisfação de participantes, sempre que possível.		
	Suficiente (3): A entidade candidata demonstra deter os meios físicos, técnológicos e humanos adequados e experiência sustentada nas áreas objeto do aviso do concurso superior a 24 meses e igual ou inferior a 36 meses, com evidências de participação em projetos/iniciativas com avaliação de satisfação de participantes, sempre que possível.		
	Insuficiente (2): A entidade candidata demonstra deter os meios físicos, técnológicos e humanos adequados e experiência sustentada nas áreas objeto do aviso do concurso superior a 12 meses e igual ou inferior a 24 meses, com evidências de participação em projetos/iniciativas com avaliação de satisfação de participantes, sempre que possível.		
	Muito Insuficiente (1): A entidade candidata demonstra deter os meios físicos, técnológicos e humanos adequados e experiência sustentada nas áreas objeto do aviso do concurso inferior a 12 meses, com evidências de participação em projetos/iniciativas com avaliação de satisfação de participantes, sempre que possível.		
	Nula (0): Ausência de informação que impossibilita a avaliação		
	Compromisso assumido com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura. Deverão ser remetidas as evidências da experiência nas áreas objeto do aviso do concurso		

4. Qualidade da Operação		30%	0,000
4.1	**Coerência da operação e do plano de trabalho face aos objetivos visados no referencial Programa Inclusão e Cidadania** Avalia a pertinência da operação face ao plano proposto no Referencial PIC - Programa para a Inclusão e Cidadania A tipologia A é obrigatória	20%	0,000
	Muito Bom (5) Abrange 3 tipologias (A, B e C), em número igual ou superior a 17 tipos de ações, e obrigatóriamente 5 tipos de ações da tipologia (B), conforme quadro síntese das ações de sensibilização previsto no referêncial		
	Bom (4): Abrange 3 tipologias (A, B e C), entre 10 a 16 tipos de ações, e obrigatóriamente 5 tipos de ações da tipologia (B), conforme quadro síntese das ações de sensibilização previsto no referêncial		
	Suficiente (3): Abrange no mínimo 2 tipologias (A+B+C) / (A + B) / (A + C), com pelo menos 6 tipos de ações, conforme quadro síntese das ações de sensibilização previsto no referêncial		
	Insuficiente (2): Abrange no mínimo 2 tipologias (A+B+C) / (A + B) / (A + C) e entre 3 e 5 tipos de ações, conforme quadro síntese das ações de sensibilização previsto no referêncial		
	Muito Insuficiente (1): Abrange 2 tipologias (A + B) ou (A + C) e apenas 2 tipos de ações, conforme quadro síntese das ações de sensibilização previsto no referêncial		
	Nula (0): Ausência de informação que impossibilita a avaliação		
	Compromisso assumido com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura. Este é o primeiro critério de desempate		

4.2	**Grau de incorporação de instrumentos e medidas que acrescentem valor em termos de igualdade de oportunidades e de género** "As operações cumprem com o exposto nas alíneas a) e b) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e princípios da igualdade de oportunidades e de por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.	**5%**	**0,000**
	Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos de contributo adcional para os principios horizontais em matéria de igualdade de oportunidade e de género (incluindo a não discriminação) e com evidências de que garante as acessibilidades (físicas, à informação e comunicação)		
	Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos de contributo adcional para os principios horizontais em matéria de igualdade de oportunidade e de género (incluindo a não discriminação) e com evidências de que garante as acessibilidades (físicas, à informação e comunicação)		
	Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adcional para os principios horizontais em matéria de igualdade de oportunidade e de género (incluindo a não discriminação) e com evidências de que garante as acessibilidades (físicas, à informação e comunicação)		
	Insuficiente (2): A entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos de contributo adcional para os principios horizontais em matéria de igualdade de oportunidade e de género (incluindo a não discriminação) e com evidências de que garante as acessibilidades (físicas, à informação e comunicação)		
	Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos de contributo adcional para os principios horizontais em matéria de igualdade de oportunidade e de género (incluindo a não discriminação) e com evidências de que garante as acessibilidades (físicas, à informação e comunicação)		
	Nula (0): Ausência de informação que impossibilita a avaliação		
	Compromisso assumido com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura		

4.3	**Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental** As operações cumprem com o exposto nas alíneas c) e d) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para os princípios e tratados da União Europeia em termos de desenvolvimento sustentável e do "não prejudicar significativamente" por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias	**5%**	**0,000**
	Muito Bom (5) A entidade apresenta informação muito relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental (incluindo o desenvolvimento sustentável)		
	Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental (incluindo o desenvolvimento sustentável)		
	Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental (incluindo o desenvolvimento sustentável)		
	Insuficiente (2): A entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental (incluindo o desenvolvimento sustentável)		
	Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental (incluindo o desenvolvimento sustentável)		
	Nula (0): Ausência de informação que impossibilita a avaliação		
	Compromisso assumido com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura		

Anexo B – 1. Modalidade de Financiamento

Documento metodológico OCS

Documento metodológico OCS

1. Identificação da metodologia de OCS	Taxa fixa de 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal, para cobrir os restantes custos elegíveis da operação. A base de incidência da taxa fixa de 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal, para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, é constituída por oradores, mediadores e intérpretes de Linguagem Gestual Portuguesa (LGP).
2. Identificação da Intervenção abrangida *(Identificação do tipo de intervenções cobertas pela modelo de OCS em causa. p.e. Formação/Estágios/Apoios ao Emprego, Assistência Técnica)*	**Capacitação de públicos estratégicos para a cidadania e inclusão, com vista à inclusão de PCDI** A Capacitação de públicos estratégicos para a cidadania e inclusão visa promover a sensibilização e capacitação das PCDI e suas famílias, profissionais e agentes de vários setores (público, social e privado), com atribuições e ou responsabilidades na promoção da cidadania e dos direitos das PCDI para uma sociedade mais inclusiva, nas mais diversas áreas, com o objetivo de promover decisões, práticas e ações que concretizem o desígnio da inclusão das PCDI, com vista à sua autonomização, considerando as suas características específicas, as comunidades onde estão inseridas e os respetivos contextos de vida. Todas as ações a desenvolver deverão estar previstas no Referencial da Capacitação de públicos estratégicos para a Cidadania e Inclusão, aprovado pelo Conselho Diretivo do INR em 06/05/2025 e estar articuladas com a Estratégia Nacional para a inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025, aprovada pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 119/2021, de 31 de agosto, ou a que lhe suceder, e respetivos planos de ação.

<table>
<tr><td></td><td>Em resumo, as tipologias de ações previstas distribuem-se da seguinte forma, em função dos públicos estratégicos a que se destinam:

<table><tr><th></th><th>Tipologia A</th><th>Tipologia B</th><th>Tipologia C</th></tr><tr><td>Todos os públicos estratégicos</td><td>A1</td><td></td><td></td></tr><tr><td>Específicos para PCDI, famílias de PCDI e profissionais do setor social na área da inclusão das pessoas com deficiência</td><td></td><td>B1 a B7</td><td></td></tr><tr><td>Específicos para profissionais com funções ou responsabilidades na promoção da cidadania e de uma sociedade mais inclusiva, bem como Pessoas com deficiência ou incapacidade (PCDI), suas famílias e profissionais que desempenham funções em ONGPD</td><td></td><td></td><td>C1 a C24</td></tr></table>
São destinatários e beneficiários da presente Tipologia de Operação (TO), os previstos no na Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na redação em vigor à data da apresentação de candidaturas ao presente Aviso, a qual adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, respetivamente</td></tr>
<tr><td>3. Programas que aplicam a metodologia</td><td>PESSOAS 2030 - Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão</td></tr>
</table>

4. Enquadramento legal da OCS *(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)*	Artigo 53.º (1d) e 56.º (1) do RDC (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho)

5. Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS *(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)*	Artigo 53.º (3e) do RDC (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho)
6.1 Enquadramento legal do Regulamento Específico	N.º 5 e 6 do Artigo 2.º que remete para o Anexo II integrante do Regulamento Específico no Domínio Demografia, Qualificações e Inclusão, publicado na Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na redação em vigor à data da apresentação de candidaturas ao presente Aviso [1]
6.2. Enquadramento legal da Intervenção *(Enquadramento legal quando exista, poderá ser objeto de atualizações que serão refletidas em aviso para apresentação de candidaturas não obrigando à alteração da metodologia)*	Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2021, de 31 de agosto, publicada no Diário da República n.º 169/2021, Série I de 2021/08/31 que aprova a Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025. Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, que define o estatuto das organizações não governamentais das pessoas com deficiência, bem como os apoios a conceder pelo Estado a tais organizações. Portaria n.º 7/2014, de 13 de janeiro, que define as regras a que obedece o registo das Organizações Não Governamentais das Pessoas com Deficiência. Regulamento Específico da área temática da Demografia, Qualificações e Inclusão (REDQI), na sua redação em vigor à data da apresentação de candidaturas ao presente Aviso. O enquadramento legal poderá ser objeto de atualizações não obrigando à alteração da metodologia, desde que não contrariem os pressupostos constantes da presente metodologia, sendo as alterações sempre refletidas em sede de Aviso para apresentação de candidaturas.

[1] O âmbito territorial do presente Aviso fica condicionado à aprovação da alteração do texto do Programa onde se prevê especificamente a possibilidade de serem consideradas elegíveis ações em todo o território nacional, sem prejuízo da despesa ser elegível à data de submissão da reprogramação.

7. Prioridade 4D - Mais e melhor inclusão de pessoas em risco ou em situação de exclusão social
8. Fundo Fundo Social Europeu mais (FSE+)
9. Objetivo Específico ESO4.8 - Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa e melhorar a empregabilidade, em particular de grupos desfavorecidos
10. Beneficiários abrangidos pela OCS *(Indicar o tipo de beneficiários envolvidos nas operações cobertas pelo Modelo de OCS)* Podem aceder aos apoios a conceder no âmbito da presente tipologia de operação as pessoas coletivas de direito público e de direito privado, que cumpram os referenciais definidos pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P..
11. Destinatários *(Identificar os grupos alvo dos projetos abrangidos pelo Modelo de OCS)* São destinatários elegíveis na presente tipologia de operação as PCDI e suas famílias, bem como profissionais e outros agentes com funções ou responsabilidades na promoção da cidadania e de uma sociedade mais inclusiva, nas mais diversas áreas, designadamente da justiça, das forças de segurança, da saúde, da educação, da intervenção e ação social, das entidades do setor social, das associações e das ordens profissionais.

12. Indicador *(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)*

Custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação (oradores, mediadores e intérpretes de língua gestual portuguesa) para calcular os restantes custos elegíveis da operação
13. Unidade de medida do indicador *(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)* 40% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação. Os encargos diretos com pessoal afeto à operação serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição de sistemas de gestão e controlo. Associados a cada pedido de pagamento, com exceção do de adiantamento, os beneficiários reportam os custos diretos com o pessoal, a que crescerá uma taxa fixa de 40% para financiamento dos restantes custos da operação. Custos diretos elegíveis com pessoal = (Custos com oradores + Custos com mediadores + Custos com intérpretes de LGP). Por **orador** entende-se ser a pessoa, que ao realizar as ações propostas no Programa para a Inclusão e Cidadania – PIC efetua as intervenções teóricas intervindo diretamente no desenvolvimento das ações de capacitação, destinadas aos grupos de destinatários, prepara, desenvolve e avalia sessões de capacitação, utilizando técnicas e materiais didáticos adequados aos objetivos da ação; Por **mediador** entende-se ser a pessoa, que ao realizar as ações propostas no Programa para a Inclusão e Cidadania – PIC intervém diretamente no desenvolvimento das ações de mediação individualizada (B7), e que tem por função, definir e implementar mecanismos de acompanhamento que contribuam para identificar situações específicas para um apoio especializado, uma melhor integração, acompanhamento e autonomia por parte das Pessoas com deficiência e incapacidade em diversos contextos de vida. Por **intérprete de língua gestual portuguesa**, entende-se ser a pessoa que intervém diretamente nas ações da capacitação, garantindo que as pessoas surdas ou com dificuldades auditivas possam comunicar plenamente com ouvintes. Eles são mediadores da comunicação, facilitando a interação entre pessoas com diferentes formas de comunicar.
14. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS *(Identificação do valor e momentos de pagamento)*

A modalidade de custos simplificados traduz-se no cálculo dos restantes custos da operação com base numa taxa fixa de 40% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal.

Valor do Apoio = Custos elegíveis diretos com o Pessoal x (100 + 40)%

Montante da OCS = Custos elegíveis Diretos com o Pessoal x 40%

Em que os Custos Elegíveis Diretos com Pessoal, dizem respeito a custos com remunerações ou honorários de oradores, mediadores e Intérpretes de LGP, e como tal:

- Se forem recursos Internos : Custos elegíveis diretos com pessoal (base de incidência, nos termos do ponto anterior) =∑ (Remunerações base mensal + encargos obrigatórios da entidade patronal (decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho) + outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração desse pessoal) x % tempo de trabalho em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.

- Se forem recursos externos: Custos elegíveis diretos com pessoal (base de incidência, nos termos do ponto anterior) =∑ (Honorários acrescidos do Imposto do Valor Acrescentado quando não dedutível pela Entidade beneficiária, sempre que aplicável).

- Relativamente aos restantes custos elegíveis da operação: a fixação do valor elegível será efetuada após apuramento da base de incidência, quer em sede de análise de candidatura e/ou Pedido de Alteração, quer em sede de análise de pedido de pagamento.

A periodicidade dos pedidos de pagamento é definida em sede de Aviso para Apresentação de Candidaturas.

15. Categorias de custos cobertas pela OCS

(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)

Estando em causa a aplicação de uma taxa fixa de 40% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal, importa definir as duas categorias de custos elegíveis em causa:

• custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
• restantes custos da operação calculados usando a taxa fixa.

1. Custos diretos elegíveis com pessoal

Entendem-se como "custos diretos elegíveis com pessoal", no âmbito da operação, os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços (recursos externos) celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

Entendem-se como recursos externos, os recursos contratados para desenvolvimento de ações de sensibilização e capacitação, previstas no Referencial da Capacitação de públicos estratégicos para a Cidadania e inclusão.

Não são considerados elegíveis quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário.

Não são elegíveis a título de custos diretos com pessoal:

a) Os encargos com deslocações, alojamento ou ajudas de custo (a existirem, serão considerados nos restantes custos elegíveis da operação, financiáveis apenas através da aplicação da taxa de 40% sobre os custos diretos com pessoal);

b) Os custos com pessoal dirigente e técnico quando em exercício de funções de apoio ou suporte, como por exemplo as funções de direção administrativa ou financeira e pessoal administrativo ou auxiliar, como por exemplo limpeza e segurança (a existirem, serão considerados nos restantes custos elegíveis da operação, financiáveis apenas através da aplicação da taxa de 40% sobre os custos diretos com pessoal).

Os restantes custos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal. Para estes custos o beneficiário não tem de apresentar quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedido de pagamento. De notar que uma redução na base elegível do cálculo, conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

16. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?
(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)

Sim. A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS

17. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria
Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)

Evidências associadas às verificações administrativas (a armazenar em Sistemas de Informação):

Serão verificados os custos elegíveis diretos com pessoal, imputados à operação, não sendo apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referentes aos restantes custos da operação, decorrentes da aplicação da taxa fixa.

As evidências de suporte ao montante apurado de custos diretos elegíveis com pessoal são os seguintes:

Se Internos:
· Contrato de trabalho ou documento comprovativo de vínculo para atestar a relação contratual com a entidade beneficiaria e verificar a elegibilidade do colaborador enquanto custo direto com pessoal;
· Mapa de apuramento do custo para apuramento do máximo elegível do custo real;
. Timesheet ou equivalente nos casos em que a afetação mensal à operação é varável ao longo da execução da operação (com a identificação/caraterização das horas de afetação às ações de sensibilização e capacitação em que participou) ou declaração do beneficiário com a identificação da taxa de afetação e respetiva justificação nos casos em que a mesma é constante ao longo da operação que permita a verificação da unidade de medida e a execução material;
· Recibo de Vencimento e comprovativo de transferência bancária para apuramento do máximo elegível do custo real e verificação da quitação.

Se Externos

· Contrato de prestação de serviços - atestar a relação contratual com a entidade beneficiaria e verificar a elegibilidade do prestador enquanto custo direto com pessoal. Caso o contrato não seja reduzido a escrito, a fatura terá que obrigatoriamente descrever os serviços prestados para o qualificar como custo direto do trabalho (orador, mediador e intérprete LGP);
· Documentos comprovativos de registo horário (timesheet ou equivalente com a identificação /caraterização das horas de afetação à operação das ações de sensibilização e capacitação em que participou), taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável, que permita a verificação da unidade de medida e a execução material;
· Fatura/recibo - Apuramento do máximo elegível do custo real e verificação da elegibilidade do prestador enquanto custo direto com pessoal;
· Comprovativos de pagamento/transferência bancária - Verificação do pagamento ao prestador de serviços;

Em sede de verificação administrativa, poderão ser solicitados outros elementos adicionais às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão, podendo ser ainda solicitados documentos adicionais.

Os restantes custos elegíveis da operação (a coberto da taxa fixa de 40%) correspondem ao valor apurado para os custos em causa (Custos diretos com pessoal * 40%), não sendo necessário apresentar qualquer documento justificativo de despesa.

S18. Fonte de dados utilizada para o cálculo da OCS
(Quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.)

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

19. Método(s) de ajustamento
(Prever a possibilidade de ajustamentos da OCS em função de atualizações dos dados de suporte ou outros fatores, descrição da natureza das atualizações e momentos)

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

21. Especificar de que forma os cálculos foram efetuados, incluindo, em especial, os pressupostos em termos de qualidade ou quantidades. *(Quando aplicável, devem ser utilizados e apensos ao presente anexo os dados estatísticos e valores de referência pertinentes, num formato que seja diretamente utilizável pela Comissão.)*

A metodologia consiste numa taxa fixa regulamentar que não carece de justificação.

23. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da OCS

As categorias de custos considerados incluem apenas categorias de custos elegíveis ao abrigo do FSE + para este tipo de operação.

Tratando-se de uma taxa fixa regulamentar que assenta numa base em custos reais, continuarão neste âmbito a ser respeitadas todas as regras aplicáveis ao regime de custos reais.

24. Questões específicas relacionadas com o cálculo e implementação da OCS

(Indicação de quaisquer problemas e desafios que tenham sido reconhecidos ao estabelecer ou implementar o modelo de OCS, por exemplo ao nível do desempenho, dos auxílios de estado, da legislação nacional, das receitas, entre outros. Identificar se as operações se encontram no âmbito de auxílios de estado e em caso afirmativo explicitar como irão ser garantidas o cumprimento das regras no âmbito dos auxílios de estado)

- Definição de três perfis funcionais para o desenvolvimento da TO e como base dos custos diretos do pessoal. Os intervenientes diretos são os oradores, os mediadores e os intérpretes LGP. Desta forma é configurado o custo direto do trabalho nos termos fixados para TO/operação (oradores, mediadores e intérpretes);
- Os restantes custos elegíveis encontram-se dependentes de duas avaliações à base de incidência. Por um lado, têm de configurar custo direto do trabalho nos termos fixados para a TO (oradores, mediadores e intérpretes) e por outro que sejam cumpridos os requisitos do n.º 1 do artigo 23.º do REDQI;

  Os valores máximos elegíveis associados aos custos diretos com o pessoal são definidos em Aviso para Apresentação de Candidaturas.

25. Implementação da OCS

(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)

O modelo de custos simplificados a aplicar para financiamento da medida assume os seguintes pressupostos:

A. Candidatura

São determinados os custos elegíveis, considerando as seguintes duas categorias de custos:

i) custos diretos elegíveis com pessoal, com base nos quais a taxa de 40% deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;

ii) restantes custos da operação, que serão calculados através do resultado da aplicação da taxa fixa.

Custo total Elegível = Custos diretos com pessoal x 140%

B. Execução

Em cada pedido de pagamento, o montante total a aprovar resulta do seguinte somatório:

i) Custos diretos elegíveis com pessoal efetivamente incorridos e pagos relativos aos perfis profissionais aprovados em candidatura, comprovados pelos respetivos documentos justificativos de despesa e pagamento;

ii) Restantes custos da operação, resultantes da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal incluídos no pedido de pagamento. O valor a registar corresponde ao valor apurado para os custos em causa, não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.

Os valores máximos elegíveis associados aos custos diretos com o pessoal são definidos em Aviso para Apresentação de Candidaturas.

Anexo C. Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- Regulamento (CE) 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (EU) 2016/2066, da Comissão, de 21 de novembro de 2016.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20- A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021- 2027.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na redação em vigor à data da apresentação de candidaturas ao presente Aviso, a qual adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado de Regulamento Específico para o período de programação 2021-2027.
- Estratégia Nacional para a Inclusão Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2021, de 31 de agosto, publicada no Diário da República n.º 169/2021, Série I de 2021/08/31.
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo, na sua atual versão.

- Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, que define o estatuto das organizações não governamentais das pessoas com deficiência, bem como os apoios a conceder pelo Estado a tais organizações
- Portaria n.º 7/2014, de 13 de janeiro, que define as regras a que obedece o registo das Organizações Não Governamentais das Pessoas com Deficiência